



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 592

SÚMULA:- Altera o § 2º do artigo 32 do Código Tributário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

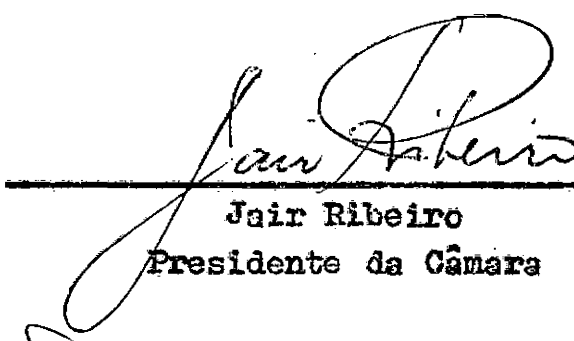
Artigo 1º - O § 2º do artigo 32 da Lei nº 570, de 19 dezembro de 1.964 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

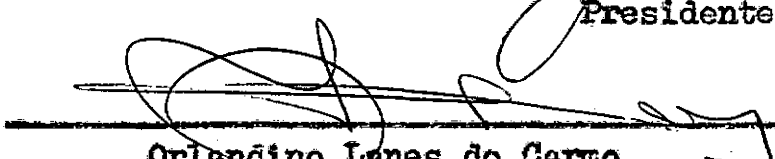
"Art. 32 -
.....

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração sobre a importância devida até seu pagamento".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1.965.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlândino Lanes do Carmo
1º Secretário